



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.030/2012 - PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1550/2007-PMM, QUE DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal nº 1.550/2007-PMM, de 27.02.2007, mediante nova redação de artigos, parágrafos, ordenamento e inclusão de outros:

"Art. 1º Os Conselhos Tutelares, criados, implantados e mantidos pelo Município de Macapá devem atender às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13.07.1990), das alterações que lhe sejam aplicáveis e às Resoluções específicas do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e serão estruturados de acordo com esta Lei." N.R.

"Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição. N.R.

§1º

"§2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Prefeitura Municipal de Macapá, integrando a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho (SEMAST), em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários ao seu contínuo funcionamento e o custeio de suas atividades, incluindo remuneração e a formação continuada de seus membros." N.R.

"§3º Ao Conselheiro Tutelar, titular, ou no exercício da titularidade, é assegurado, nos termos da legislação aplicável aos servidores públicos municipais, o direito a:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remunerada;
- III - Licença- maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VII - Diárias;

VIII – Outros adicionais, vantagens e direitos sociais comuns aos servidores municipais, respeitados os limites legais e a forma de remuneração." D.I.

9



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º

“§1º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 06 (seis) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor comprovar residência na área da regional administrativa onde pretende exercer seu direito.” D.I.

“§2º No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se, por analogia, as mesmas restrições e proibições da legislação aplicada pela justiça eleitoral.” D.I.

“§3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ficando a primeira eleição unificada marcada para o dia 04 de outubro de 2015.” D.I.

“§4º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” D.I.

Art. 30.....

“Parágrafo único. As requisições de equipamentos e servidores, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho (SEMAST) da Prefeitura de Macapá.” N.R.

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros e Suplentes fica prorrogado até a posse dos novos Conselheiros, egressos da primeira eleição efetivada em processo unificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 21 de DEZEMBRO de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ